



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 46/2024/CGSV-SENATRAN/DSEG-SENATRAN/SENATRAN

Brasília, 26 de agosto de 2024.

PROCESSO Nº 80000.113319/2016-17

INTERESSADO: CETRAN/PE - CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1. ASSUNTO

1.1. **Alteração da Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022 - acesso à credencial de estacionamento para idosos.**

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- 2.2. Resolução Contran Nº 973, de 18 de julho de 2022 que institui o Regulamento de Sinalização Viária (RSV);
- 2.2.1. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I, Sinalização Vertical (MBST I);
- 2.2.2. Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV, Sinalização Horizontal (MBST IV);
- 2.3. Resolução Contran Nº 965, de 17 de maio de 2022 que define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos;
- 2.4. Resolução Contran Nº 985, de 15 de dezembro de 2022 que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT);
- 2.4.1. Ficha de Fiscalização 181, XX – 762-51;
- 2.4.2. Ficha de Fiscalização 181, XX – 762-52.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Reporta-se ao processo nº 80000.113319/2016-17, em que o Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco (CETRA-PE) solicitou análise do CONTRAN sobre a possibilidade de revisão e alteração da sinalização de vagas para "Pessoas com deficiência", bem como questionamentos sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas, adequando-se, por conseguinte, as respectivas credenciais.
- 3.2. No dia 26 de agosto último, por meio do Despacho nº 2591/2024/CGREG-SENATRAN/DRFG-SENATRAN/SENATRAN, foi feita solicitação ao DSEG/SENATRAN, de análise e posicionamento sobre as contribuições CP-577253, CP-577279, CP-577317, CP-588547 e CP-588549, resultantes de Consulta Pública cujos resultados estão demonstrados no Relatório de Contribuições (SEI nº 8179499).

4. ANÁLISE

- 4.1. O Conselho Estadual de Trânsito de Pernambuco (CETRA-PE) - processo nº 80000.113319/2016-17 - solicitou através do Ofício nº 118/2016 - CETRA-PE (SEI 4719081), e Ofício nº 160/2017 - CETRA-PE (SEI 4718973), análise do CONTRAN sobre a possibilidade de revisão e alteração da sinalização de vagas para "Pessoas com deficiência", bem como questionamentos sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas, de veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, adequando-se, por conseguinte, as respectivas credenciais.
- 4.2. Por sua vez, a CGREG solicitou a este Departamento a análise das contribuições CP-577253, CP-577279, CP-577317, CP-588547 e CP-588549, resultantes de Consulta Pública. São elas:
- 4.2.1. 577253 - Entendo que a sinalização vertical não pode ser opcional, mas sim um requisito obrigatório conforme estabelecido pelo MBST (Resolução 973/22). A ausência dessa sinalização pode resultar em um aumento do desrespeito aos deficientes e idosos - Sorocaba/SP.
- 4.2.2. 577279 - A questão de deixar a sinalização de regulamentação opcional prejudica e muito a fiscalização pois o que regulamenta e identifica a vaga é a placa e não o solo - Embu-Guaçu/SP.
- 4.2.3. 577317 - A sinalização vertical da placa R6B não deveria ser opcional e sim obrigatória no intuito de facilitar a identificação dos usuários da via bem como rege o MBFT - São João Del Rei/MG..
- 4.2.4. 588547 - A Resolução 965/22 deixou de exigir o sinal R-6b juntos às vagas reservadas para pessoa idosa e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência. Peço encarecidamente que isso seja revisto, pois já não respeitam com ambos, imaginem tendo só a horizontal, que pode ser facilmente coberta por sujeira, água, etc. Inclusive a Resolução 973/22, o Regulamento de Sinalização Viária, trouxe de volta a obrigatoriedade do sinal citado para essas vagas, deixando uma incoerência entre as resoluções. Esse é um momento conveniente para corrigir esse impasse e reafirmar a necessidade do sinal vertical - Nova Friburgo/RJ.
- 4.2.5. 588549 - A Resolução 965/22 deixou de exigir o sinal R-6b juntos às vagas reservadas para pessoa idosa e para as vagas reservadas à pessoa com deficiência. Peço encarecidamente que isso seja revisto, pois já não respeitam com ambos, imaginem tendo só a horizontal, que pode ser facilmente coberta por sujeira, água, etc. Inclusive a Resolução 973/22, o Regulamento de Sinalização Viária, trouxe de volta a obrigatoriedade do sinal citado para essas vagas, deixando uma incoerência entre as resoluções. Esse é um momento

conveniente para corrigir esse impasse e reafirmar a necessidade do sinal vertical - Nova Friburgo/RJ.

4.3. Cabe considerar que as contribuições 588547 e 588549 são idênticas.

4.4. Todas as contribuições descritas dizem respeito a um ponto específico: solicitação de que a placa de sinalização R-6b seja obrigatória e não opcional.

4.5. Por outro lado, a mesma solicitação tem sido feita à SENATRAN por outros profissionais, principalmente da área de fiscalização de trânsito, por meio de requerimentos via SEI.

4.6. Verifica-se que as contribuições resultantes da Consulta Pública têm o propósito de tornar a legislação de trânsito, no que se refere à sinalização de vagas para idosos e para pessoas com deficiência com dificuldades de locomoção, mais clara e objetiva, sem acarretar dúvidas para os profissionais de fiscalização de trânsito, e com facilidade de entendimento por todos os usuários.

4.7. Na hipótese de as vagas em questão disporem tão somente de sinalização horizontal, a visibilidade das vagas fica bastante prejudicada, já que os usuários, em muitas situações, têm dificuldade de enxergar essas vagas, como ocorre quando um veículo já estiver ocupando a vaga, cobrindo a pintura da sinalização horizontal. A dificuldade na fiscalização também seria maior, principalmente no momento em que as vagas estiverem ocupadas, dando margem a equívocos de interpretação.

4.8. Os elementos de sinalização vertical são dispositivos consolidados, que apresentam boa visibilidade e facilidade de entendimento, tanto pelos usuários como pela fiscalização de trânsito, enquanto a sinalização horizontal nem sempre apresenta visibilidade adequada, além de requerer manutenção frequente.

4.9. Assim sendo, do ponto de vista do setor de fiscalização de trânsito e também do usuário, no sentido deste ter maior visibilidade da sinalização das vagas para pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, e para pessoas idosas, justifica-se a regulamentação da matéria com o estabelecimento da obrigatoriedade da placa por meio de resolução do CONTRAN.

4.10. Por outro lado, na análise do assunto pelo setor de engenharia de tráfego, o entendimento de vários municípios difere quanto à obrigatoriedade da placa, com argumentações de que muitas calçadas, por serem estreitas não dispõem de espaço para a instalação de placas de sinalização. Adicionalmente, informam que há dificuldades ou impossibilidade de instalação de placas em áreas históricas, em estacionamentos de "shopping centers" e outras situações. Diante disso, na área de engenharia, há posicionamentos de que a sinalização horizontal, devidamente implantada e mantida, é suficiente para regulamentar a matéria.

4.11. Diante do exposto, sugerimos que, no curto prazo, a SENATRAN mantenha o entendimento vigente na legislação de trânsito, conforme manifestado pela Câmara Temática de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito - CTET, por meio da Nota Técnica nº 41/2022-2024-CTET/CONTRAN (7894689), no processo 50000.008015/2023-99 (50000.008015/2023-99), de que na interpretação da regulamentação atual não há obrigatoriedade da sinalização vertical, conforme estabelecido nas resoluções do CONTRAN nº 965, de 25/05/2022 e nº 985, de 26/12/2022, que prevalecem sobre a Resolução CONTRAN Nº 973, de 24/06/2022, que consolidou os volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, e que conflita com as duas resoluções anteriormente mencionadas. Recomendamos ainda que, no médio prazo, o assunto seja analisado pela CTET e pela Câmara Temática de Esforço Legal (CTEL), para que se busque construir uma minuta de resolução que atenda tanto a área de fiscalização de trânsito quanto a de engenharia de tráfego, e que seja ajustada aos interesses do usuário.

4.12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do processo ao DRFG com duas ações referentes à regulamentação da matéria:

a) no curto prazo: manter o entendimento vigente na legislação de trânsito, conforme manifestado pela Câmara Temática de Engenharia de Tráfego e Sinalização de Trânsito - CTET, por meio da Nota Técnica nº 41/2022-2024-CTET (7894689), de que na regulamentação atual não há obrigatoriedade da sinalização vertical, conforme as resoluções do CONTRAN nº 965, de 25/05/2022 e nº 985, de 26/12/2022, que prevalecem sobre a Resolução CONTRAN Nº 973/2022, de 24/06/2022, a qual conflita com as duas resoluções anteriormente mencionadas. Neste sentido, encaminhamos abaixo a minuta de resolução do CONTRAN preparada pela CTET contendo os ajustes necessários para que as três resoluções que tratam da matéria possuam o mesmo preceito legal.

b) no médio prazo: análise do assunto pela CTET e CTEL, para desenvolvimento de estudo detalhado do assunto e proposição de minuta de resolução que atenda aos interesses do usuário e das áreas de engenharia de tráfego e de fiscalização de trânsito.

4.13. Segue, abaixo, a minuta de resolução anexa à Nota Técnica nº 41/2022-2024-CTET/CONTRAN, da CTET, que possibilita os ajustes nos Anexos I e IV da Resolução do CONTRAN nº 973/2022.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA

Coordenador de Engenharia

De acordo, encaminhe-se ao DRFG.

DANIEL MARIZ TAVARES

Diretor do Departamento de Segurança no Trânsito substituto

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº NNN, DE DE DE

Altera os Anexos I e IV da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.028787/2022-66, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera os Anexos I e IV da Resolução CONTRAN nº 973, de 18 de julho de 2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária.

Art. 2º O Anexo I da Resolução CONTRAN nº 973, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Sinal Estacionamento regulamentado R-6b

Princípios de utilização

de O sinal **R-6b** deve ser utilizado para:

- Regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas.

Art. 3º O Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 973, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sumário

..

8.2.7 Símbolo indicativo de vagas reservadas a veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade (SIA).105

8.2.8 Símbolo indicativo de vagas reservadas a veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas idosas (IDS).....107

7.3. Marca delimitadora de estacionamento regulamentado (MER)

Princípios de utilização

- A **MER** deve ser utilizada quando na via estiver regulamentado o estacionamento de veículos através da sinalização vertical correspondente - R-6b "Estacionamento regulamentado"
- A **MER** deve ser utilizada para sinalizar vagas reservadas à veículos conduzidos ou que transporte pessoas com deficiência ou idosos.

Relacionamento com outras sinalizações

- A **MER** deve ser acompanhada do Símbolo Internacional de Acesso - SIA ou símbolo "Idoso" para sinalizar as vagas reservadas a pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade ou idosos, sendo facultada sua complementação com sinal vertical R-6b "Estacionamento regulamentado".

8.2.7 Símbolo indicativo de vagas reservadas a veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade (SIA)

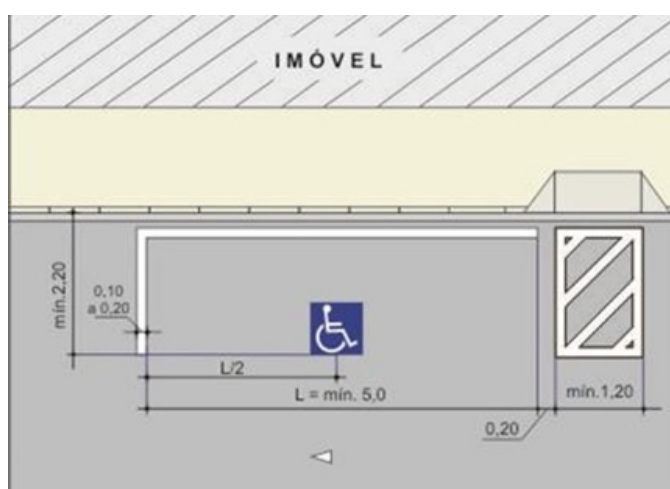
Definição O SIA deve ser utilizado para indicar vaga reservada para estacionamento e/ou parada de uso exclusivo para veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

Dimensões O SIA tem seu pictograma inserido num quadrado de, no mínimo, 0,80 m de lado

Princípios de utilização O SIA deve ser utilizado para reservar vaga(s) para veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

Colocação O SIA deve ser posicionado, conforme seguintes situações:

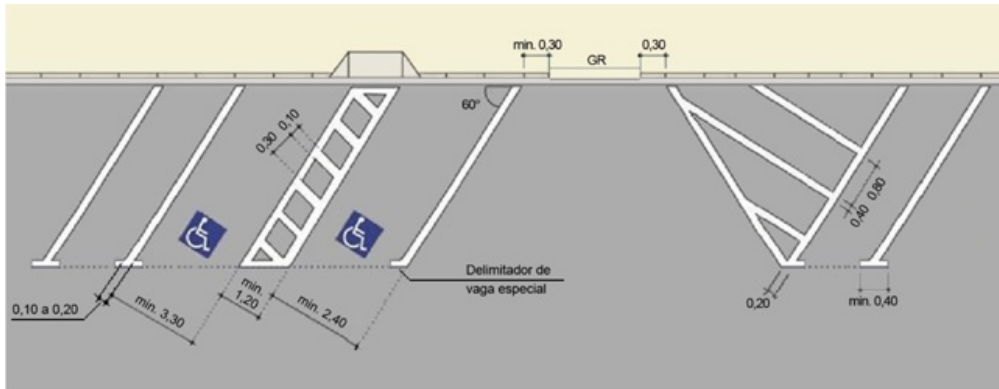
- Vaga paralela ao meio-fio



- Vaga perpendicular ao meio-fio



· Vagas em ângulo



O **SIA deve** estar acompanhado das linhas que constituem a Marcação de Áreas de Estacionamento Regulamentado ao longo da via, para definição das vagas disponibilizadas para esse fim.

Relacionamento

**com outras
sinalizações**

Pode estar acompanhada também dos sinais verticais de regulamentação de estacionamento e/ou parada, acompanhado das informações que forem necessárias.

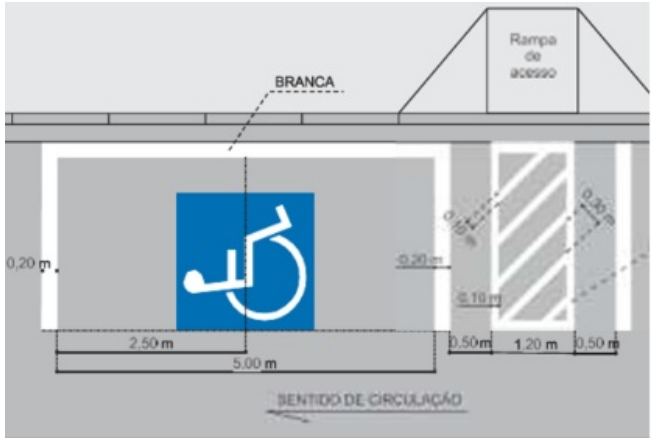
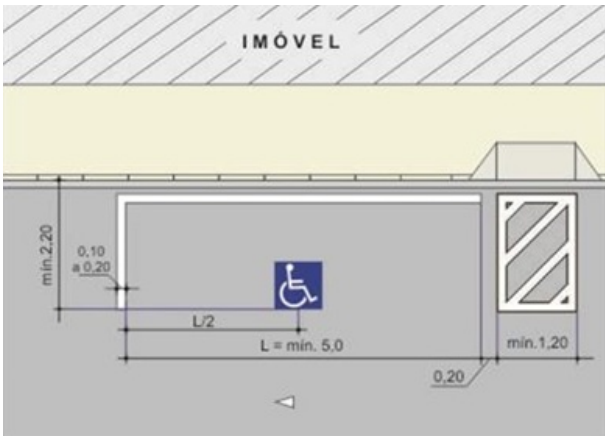
8.2.8 Símbolo indicativo de vagas reservadas a veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas idosas (IDS)

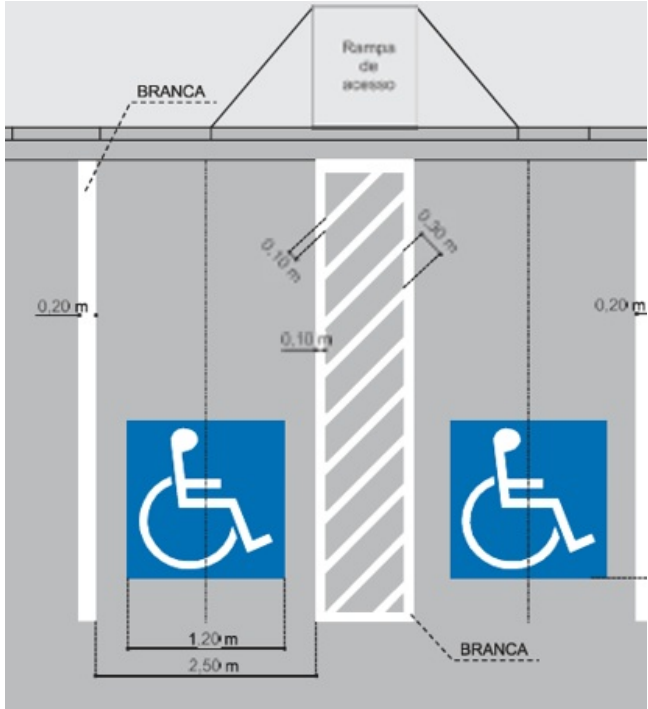
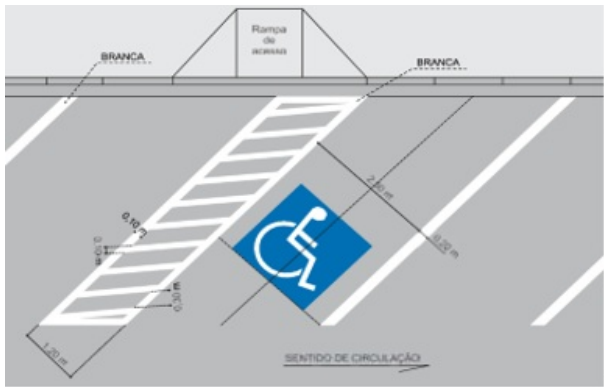
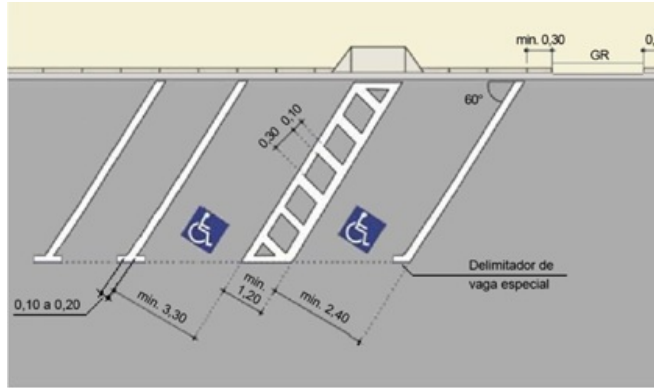
Relacionamento com outras sinalizações

O **IDS deve** estar acompanhado das linhas que constituem a Marcação de Áreas de Estacionamento Regulamentado ao longo da via, para definição das vagas disponibilizadas para esse fim.

Pode estar acompanhada também dos sinais verticais de regulamentação de estacionamento e/ou parada, acompanhado das informações que forem necessárias.

RSV – MBST I – Texto Atual	Proposta	
Regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico.	Regulamentar as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas.	A
RSV – MBST IV – Texto Atual	Proposta	

8.2.7 Símbolo indicativo de local de estacionamento de veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiências físicas (DEF) “Deficiente Físico”pág. 105 8.2.8 Símbolo indicativo de local de estacionamento de veículos que seja conduzido por pessoas com 60 anos ou mais (IDS)pág. 107	8.2.7 Símbolo indicativo de vagas reservadas a veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade (SIA).....pág.105 8.2.8 Símbolo indicativo de vagas reservadas a veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas idosas (IDS).....pág.107	A
Princípios de utilização A MER delimita o trecho de pista no qual é permitido o estacionamento estabelecido pelas normas gerais de circulação e conduta ou pelo sinal R-6b – “Estacionamento regulamentado”.	Princípios de utilização A MER deve ser utilizada quando na via estiver regulamentado o estacionamento de veículos através da sinalização vertical correspondente – R-6b “Estacionamento regulamentado”. A MER deve ser utilizada para sinalizar vagas reservadas à veículos conduzidos ou que transporte pessoas com deficiência ou idosos.	A + I
Relacionamento com outras Sinalizações	Relacionamento com outras Sinalizações A MER deve ser acompanhada do Símbolo Internacional de Acesso – SIA ou do Símbolo “Idoso” para sinalizar as vagas reservadas a pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade ou idosos, sendo facultada sua complementação com o sinal vertical R-6b “Estacionamento regulamentado”.	I
O DEF deve ser utilizado para indicar vaga reservada para estacionamento e/ou parada de uso exclusivo para veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência física.	O SIA deve ser utilizado para indicar vaga reservada para estacionamento e/ou parada de uso exclusivo para veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.	A
O DEF tem seu pictograma inserido num quadrado de 1,20 m de lado.	O SIA tem seu pictograma inserido num quadrado de, no mínimo, 0,80 m de lado.	A
O DEF deve ser utilizado para reservar vaga(s) para veículos conduzidos ou que transportem pessoas portadoras de deficiência física nas condições estabelecidas pela sinalização vertical de regulamentação.	O SIA deve ser utilizado para reservar vaga(s) para veículos conduzidos ou que transportem pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.	A
O DEF deve ser posicionado, conforme seguintes situações:	O SIA deve ser posicionado, conforme seguintes situações:	A
· Vaga paralela ao meio-fio; 	· Vaga paralela ao meio-fio; 	A

· Vaga perpendicular ao meio-fio; 	· Vaga perpendicular ao meio-fio; 	A
· Vagas em ângulo 	· Vagas em ângulo 	A
O DEF deve estar acompanhado dos sinais verticais de regulamentação de estacionamento e/ou parada, acompanhado das informações que forem necessárias. Deve estar acompanhado também das linhas que constituem a Marcação de Áreas de Estacionamento Regulamentado ao longo da via, para definição das vagas disponibilizadas para esse fim.	O SIA deve estar acompanhado das linhas que constituem a Marcação de Áreas de Estacionamento Regulamentado ao longo da via, para definição das vagas disponibilizadas para esse fim. Pode estar acompanhada também dos sinais verticais de regulamentação de estacionamento e/ou parada, acompanhado das informações que forem necessárias.	A
O IDS deve estar acompanhada dos sinais verticais de regulamentação de estacionamento e/ou parada, acompanhado das informações que forem necessárias. Deve estar acompanhada também das linhas que constituem a Marcação de Áreas de Estacionamento Regulamentado ao longo da via, para definição das vagas disponibilizadas para esse fim.	O IDS deve estar acompanhada das linhas que constituem a Marcação de Áreas de Estacionamento Regulamentado ao longo da via, para definição das vagas disponibilizadas para esse fim. Pode estar acompanhada também dos sinais verticais de regulamentação de estacionamento e/ou parada, acompanhado das informações que forem necessárias.	A



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Vivas Motta, Coordenador de Engenharia**, em 23/09/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mariz Tavares, Diretor de Segurança no Trânsito - Substituto**, em 23/09/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8753653** e o código CRC **84746B8D**.



Referência: Processo nº 80000.113319/2016-17



SEI nº 8753653

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br